



Prefeitura do Município de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº174/88

Súmula: AUTORIZA A ANUÊNCIA DO MUNICÍPIO
NA VENDA DE IMÓVEL E DÀ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Fica o Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a vender o imóvel nº09, da Quadra nº20, com a área de 300,00 M2, sito à Rua Santa Rita, nesta cidade, com uma casa de alvenaria, de propriedade do Município, conforme Escritura Pública de Cessão de Direitos Hereditários, registrada no Livro nº81-N do Tabelionato de Jardim Alegre.

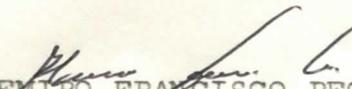
Parágrafo Único - O imóvel descrito neste artigo, não poderá ser vendido por preço inferior a Cz\$500.000,00 - (quinhentos mil cruzados) valor dado pela Comissão de Avaliação designada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art.2º)- A importância arrecadada com a venda do referido imóvel, será aplicada no Setor de Saúde e Assistência Social do Município.

Art.3º)- O Poder Executivo Municipal, fica igualmente autorizado, a anuir na Escritura Pública de Compra e Venda, que será outorgada diretamente ao comprador, pelo Senhor Genibre Aires Machado, titular do domínio do imóvel.

Art.4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE JU-
NHO DE MIL NOVECENTOS E OITENTA E OITO - 09-06-88 -


ALZEMIRO FRANCISCO RECH
PREFEITO MUNICIPAL